Pedidos

- O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:
- ordenar, antes de conhecer do mérito, a apresentação das atas da reunião de 17 de março de 2016;
- anular as decisões impugnadas de 22 de abril de 2016 e de 18 de maio de 2016;
- condenar a Eurojust a indemnizar o prejuízo sofrido por QE, avaliado, sob reserva de aumento ou diminuição no decurso do processo, em 20 000 euros (vinte mil euros), acrescido de juros contados a partir da apresentação da reclamação de 8 de julho de 2016, calculados com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, majorada em dois pontos;
- condenar a Eurojust em todas as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

- Primeiro fundamento, relativo à falta de base legal, à violação do direito de ser ouvido e à violação do princípio da proporcionalidade que viciam a decisão de 22 de abril de 2016.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 23.º, n.º 2, do Anexo IX do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, a um erro manifesto de apreciação, bem como à violação do princípio da proporcionalidade e do dever de solicitude que viciam a decisão de 18 de maio de 2016.
- 3. Terceiro fundamento, relativo ao abuso de poder e ao conflito de interesses que viciam as duas decisões impugnadas.

Recurso interposto em 5 de dezembro de 2016 -Barata/Parlamento (Processo T-854/16)

(2017/C 038/58)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: João Miguel Barata (Evere, Bélgica) (representantes: G. Pandey, D. Rovetta, advogados, e J. Grayston, solicitor)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- a título preliminar, sendo caso disso, declarar o artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários inválido e inaplicável ao presente processo, nos termos do artigo 277.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- anular a decisão impugnada no seu todo, nomeadamente a decisão da Direção de Desenvolvimento dos Recursos Humanos de 29 de janeiro de 2016 de não incluir o nome do recorrente na lista dos candidatos selecionados e a decisão de 25 de agosto de 2016 que indeferiu a reclamação apresentada ao abrigo do artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários;
- anular o Anúncio de Concurso Interno 2015/023 que foi comunicado ao pessoal em 18 de setembro de 2015;
- anular na íntegra o projeto de lista de funcionários selecionados para participar no programa de formação;
- condenar o recorrido a suportar as despesas do recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso, relativos à violação do Estatuto dos Funcionários, de requisitos procedimentais essenciais, dos Tratados da União Europeia e dos princípios gerais do direito da União.

- 1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.
- 2. Segundo fundamento, relativo a uma violação do princípio da proteção judicial efetiva, a uma violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a uma exceção de ilegalidade e de inaplicabilidade, nos termos do artigo 277.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativamente à ilegalidade e inaplicabilidade do artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários.
- 3. Terceiro fundamento, relativo a uma violação do dever de boa administração.
- 4. Quarto fundamento, relativo a uma violação do princípio da proporcionalidade e a uma discriminação.
- 5. Quinto fundamento, relativo a uma violação das legítimas expectativas do recorrente e do princípio da igualdade.

Recurso interposto em 5 de dezembro de 2016 — Erdinger Weißbräu Werner Brombach/EUIPO (Forma de um copo grande)

(Processo T-857/16)

(2017/C 038/59)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Erdinger Weißbräu Werner Brombach GmbH & Co. KG (Erding, Alemanha) (representante: A. Hayn)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo internacional de marca tridimensional que designa a União Europeia «forma de um copo grande» — Pedido de registo n.º 1 242 704

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de setembro de 2016 no processo R 659/2016-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas, incluindo as da Câmara de Recurso;
- Marcar uma audiência.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento n.° 207/2009.